



DESPACHO

Sr. Presidente da CPC,

Ao acompanhar as diligências das nossas unidades que registram os resultados do pregão eletrônico e operam os lançamentos contábeis e orçamentários, fomos convocados na presente data para apurar possíveis divergências entre valores autorizados no sistema interno SIGGO e os lançados pelo pregoeiro no sistema de compras do Governo Federal (Comprasnet), ao que concluímos tratar-se de erros decorrentes das fórmulas pré-existentes no arquivo de Excel utilizado para a modelagem da Planilha de Formação de Preços.

Se por um lado verificamos as linhas de defesa planejadas para a infalibilidade de nossos processos funcionarem, por outro, concluímos que neste caso concreto não será possível aproveitar os atos processuais. Em outras palavras, sugerimos a anulação do certame pelo seguinte motivo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026					
ANEXO III DO EDITAL - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE REFERÊNCIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Aquisição de licenças de tokens para autenticação em dupla camada (licença perpétua)	licença	25	780,12	19.503,00
2	Aquisição de licenças de acesso para Fortiauthenticator (licença temporária)	licença	3000	103,45	310.350,00
3	Serviços de instalação e configuração	contrato	1	83.760,00	83.760,00
4	Serviços de operação assistida	contrato	1	145.608,65	145.608,65
5	Serviços de capacitação	treinamento	6	11.877,18	71.263,08
VALOR TOTAL ESTIMADO:					630.484,73

Apesar de o valor total do certame se enquadrar dentro do autorizado pelo Ordenador de Despesas, os valores dos itens 3 e 4 foram divulgados acima do valor máximo permitido conforme a pesquisa de preços, induzindo a erro a condução de todas as etapas seguintes: lances, aceite, habilitação, adjudicação e homologação. Como consequência, múltiplas etapas do certame foram conduzidas com os itens 3 e 4 em desconformidade com as normas balizadoras dos preços referenciais, com resultados finais em valores acima do permitido nesses itens.

Entendemos que, mesmo com o valor total do Grupo Único dentro do máximo estimado para o certame, não é válido o aceite da proposta se há itens individualmente acima do máximo estimado por item.

Identificada a origem do equívoco e remodelados os procedimentos para que tal não volte a ocorrer, resta-nos neste caso específico proceder com a anulação do feito, se assim a autoridade concordar ser legalmente viável. Nesse sentido, solicitamos ciência ao Ordenador de Despesas para, se assim concordar, **proceder com a anulação do certame e, se entender por oportuno e conveniente, autorizar a repetição da licitação** após retificação dos valores.

Após, solicitamos retorno dos autos à CPC para publicidade dos atos e prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

Brasília, 24 de abril de 2026.

DANIEL LUCHINE ISHIHARA
Pregoeiro

De acordo.

Ao GMD, com vistas ao Sr. Ordenador de Despesas.

Respeitosamente,

Brasília, 24 de abril de 2026.

DIRCEU FALCÃO DA MOTA NETO
Presidente da CPC/CLDF



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL LUCHINE ISHIHARA - Matr. 18340**, Vice-Presidente da Comissão Permanente de Contratação, em 24/04/2026, às 13:18, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **DIRCEU FALCAO DA MOTA NETO - Matr. 16831**, Presidente da Comissão Permanente de Contratação, em 24/04/2026, às 13:58, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2633679 Código CRC: 74DEC5D9.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior, Sala TI-14– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8653
www.cl.df.gov.br - cpc@cl.df.gov.br

00001-00025785/2024-81

2633679v7